MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Corregedoria-seccional
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha· Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7573
corregedoria@ufabc.edu.br

Juízo de Admissibilidade nº 10/2019/CORREG

Assunto: Representação funcional encaminhada mediante Comunicação Interna (CI), em 09 de abril de 2019, e manifestação, na espécie de Comunicação, cadastrada no sistema E-OUV sob protocolo nº 23546.016822/2019-69, encaminhada pela Ouvidoria, em 22 de abril de 2019, solicitando a análise e providências da Corregedoria-seccional em relação a servidor, por possíveis ocorrências relacionadas a descumprimento de jornada de trabalho, inassiduidade, saídas injustificadas durante o expediente e sem autorização, possível falta de urbanidade no trato com os demais membros da comunidade, dentre outras possíveis irregularidades que constam descritas nos documentos que instruem as referidas comunicações.

Vistos e examinados os documentos da representação funcional e da comunicação encaminhadas, e, considerando:

- as competências do Corregedor-seccional, constantes da Portaria da Reitoria nº 459, de 23 de outubro de 2015, publicada no Boletim de Serviço n° 506 - 27 de outubro de 2015, página 16, dentre as quais, a seguinte:
 "XIII. Por ato do Corregedor-seccional, emitir o juízo de admissibilidade, arquivar denúncias ou instaurar sindicâncias e/ou processos disciplinares, instituir comissões de inquérito; nomear defensor dativo, julgar e determinar a aplicação de penalidades de advertência e suspensão de até 30 dias; determinar o arquivamento de processos concluídos;"

- que, no presente caso, os fatos narrados nas comunicações demandam apuração, mediante ampla cognição, e, para possibilitar a elucidação quanto aos indícios de autoria e de materialidade das possíveis infrações disciplinares reportadas, sob o crivo dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, do formalismo moderado e da verdade real, conclui-se que as circunstâncias fáticas e normativas do caso em tela justificam a deflagração de procedimento correcional acusatório.

Em vista do exposto, com fundamento nos artigos 11 e 32 da Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018, da CGU, e no artigo 143 da Lei nº 8112/90, **DECIDO** pela instauração de processo administrativo disciplinar (PAD), rito ordinário.

Santo André, 25 de abril de 2019.

Silvio Wenceslau Alves da Silva
Corregedor-seccional da UFABC

Universidade Federal do ABC